Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRARRAZÃO :

CONTRARRAZÃO :
Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº10-2020
Processo Administrativo n.°23109.003440/2020-68

A empresa INTERMEDIAR SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº17.646.341/0001-31, estabelecida à Rua Hilário Guedes, 525, sala 2, Centro, Senhora dos Remédios – MG, através de seu sócio administrador Hélcio Carlos Godinho, CPF nº650.202.516-15, carteira de Identidade nºM-4.221.178, expedida pela SSP/MG, vem respeitosamente apresentar IMPUGNAÇÃO ao Recurso Administrativo interposto pela licitante KIZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA URBANA, consoante razões a seguir aduzidas.

A RECORRENTE solicita que a IMPUGNANTE apresente a composição de custo dos itens comprovando a exequibilidade da proposta. O artigo 48 da Lei de Licitações estabelece:

Art. 48. Serão desclassificadas:

...

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo/destaque nosso)

Não obstante, o TCU em sua Súmula nº 262/2010 estabelece:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.(grifo/destaque nosso)

Como se pode ver acima, o inciso II do artigo 48 e a Sumula º262/2010 permite que a VENCEDORA do certame possa provar a exeqüibilidade de sua proposta através de diligência, o que já foi feito.

Portanto necessário que seja honrada a decisão disposta na Ata de Julgamento das Propostas mantendo a IMPUGNANTE na condição de vencedora do certame.

Com base nos fatos narrados e calcada nas razões de direito expendidas, bem como na doutrina e jurisprudência consultada, a recorrida pugna pelo julgamento de total improcedência do recurso que ora faz sua contrarrazão.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Senhora dos Remédios, 27 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

Helcio Carlos Godinho
Sócio administrador

Fechar